



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
Secretaria Municipal de Planejamento



7. Lei 344/1993 – 20 de outubro de 1993

Dispõe sobre concessão de direito real de uso e dá outras providências.

8. Lei 345/1993 – 22 de outubro de 1993

Altera a denominação de logradouro público.

9. Lei 346/1993 – 21 de dezembro de 1993

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Uruçuí e dá outras providências.

10. Lei 347/1993 – 21 de dezembro de 1993

Aprova o Plano Plurianual de Investimentos, para o Triênio de 1994/1996 e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI

LEI Nº 347 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

Aprova o PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, para o Triênio de 1994/1996 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUÍ, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendir até a importância de CR\$ 34.946.062.500,00 (trinta e quatro bilhões, novecentos e quarenta e seis milhões, sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros reais), correspondente a Despesas de Capital, conforme os Quadros Anexos, discriminados no PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, para o Triênio de 1994/1996.

Art. 2º - As Receitas de Capital para execução dos programas constantes do mencionado Plano Plurianual de Investimentos, são as especificadas no Quadro de Recursos, anexo.

Art. 3º - No cumprimento de disposto no Art. 1º serão observados em cada exercício os limites parciais de Capital fixados no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 4º - Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o Art. 3º., as parcelas não adicionadas a disponibilidades antes da elaboração do Orçamento.

Art. 5º - O Plano Plurianual de Investimentos será reajustado anualmente antes da elaboração do Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1994.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Uruçuí-PI, 21 de dezembro de 1993.

GOETHE ROMMEL MARTINS COELHO

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI

LEI Nº 346, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Uruçuí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUÍ, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Uruçuí, Estado do Piauí, para o exercício financeiro de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em CR\$ 1.458.750.000,00 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e oito milhões e setecentos e cinquenta mil cruzeiros reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundo e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (Anexo I do ítem III do Art. 3º do Decreto-Lei 1.875/81) e das especificações constantes do Anexo 2 e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	CR\$	422.875.000,00
Receita Tributária.....	CR\$	22.835.250,00
Receita Patrimonial.....	CR\$	467.500,00
Transferências Correntes.....	CR\$	398.628.750,00
Outras Receitas Correntes.....	CR\$	943.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	CR\$	1.035.875.000,00
Alienação de Bens.....	CR\$	50.000.000,00
Transferências de Capital.....	CR\$	<u>985.875.000,00</u>
T O T A L.....	CR\$	1.458.750.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros constantes do Anexo II do ítem IV, do Art. 3º do Decreto-Lei 1.875/81 e respectivos quadros, conforme discriminação seguinte:

DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL,.....CR\$	24.225.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO.....CR\$	34.000.000,00
02.02 - SERVIÇO DE ADM. GERAL.....CR\$	147.750.000,00
02.03 - SERVIÇO DE ADM. FINANCEIRA.....CR\$	14.875.000,00
02.04 - SERVIÇO DE SAÚDE.....CR\$	124.125.000,00
02.05 - SERVIÇO DE EDUC. E CULTURA.....CR\$	322.375.000,00
02.06 - SERVIÇOS URB. E OBRAS PÚBLICAS...CR\$	497.625.000,00
02.07 - SERVIÇO MUN. DE EST. E RODAGEM...CR\$	<u>293.775.000,00</u>
T O T A L.....CR\$	1.458.750.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização de recursos ante indicados, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiência nas dotações especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no ítem II, & 1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Atender a programas financeiros por receitas com destinação específica, utilizando como recursos o definido no ítem & 1º combinado com & 3º ambos do Art. 43 da Lei 4.329, de 17 de março de 1964;

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no ítem III, & 1º do Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispendios (ou execu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI


ção de despesas) ao comportamento efetivo da receita.

Parágrafo Único - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita, subtraindo-se desta o montante classificadas como Receita de Capital.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar órgãos para movimentar dotações a tribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1994.

Uruçuí-PI, 21 de dezembro de 1993.


GOETHE ROMMEL MARTINS COELHO
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI

LEI Nº 345, DE 22 DE OUTUBRO DE 1993.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOIRO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a denominação da praça 'Areolino de Abreu, para praça Deputado Sebastião Leal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruçuí-PI, 22 de outubro de 1993.

GOETHE ~~ROMMEL~~ MARTINS ~~COELHO~~
=Prefeito Municipal=



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI

LEI Nº 345, DE 22 DE OUTUBRO DE 1993.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a denominação da praça 'Areolino de Abreu, para praça Deputado Sebastião Leal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruçuí-PI, 22 de outubro de 1993.

~~GOETHE ROMMEL MARTINS COELHO~~

=Prefeito Municipal=



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI

LEI Nº 345, DE 22 DE OUTUBRO DE 1993.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a denominação da praça Areolino de Abreu, para praça Deputado Sebastião Leal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruçuí-PI, 22 de outubro de 1993.

~~GOETHE ROBERTO MARTINS COELHO~~

=Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI

LEI Nº 345, DE 22 DE OUTUBRO DE 1993.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

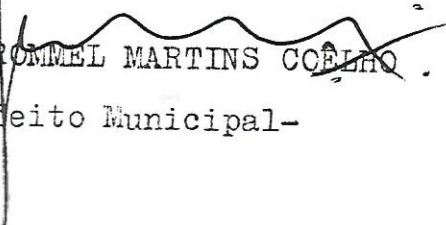
O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a denominação da praça 'Areolino de Abreu, para praça Deputado Sebastião Leal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruçuí-PI, 22 de outubro de 1993.


GOETHE ROMMEL MARTINS COELHO
=Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI

LEI Nº 345, DE 22 DE OUTUBRO DE 1993.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a denominação da praça 'Areolino de Abreu, para praça Deputado Sebastião Leal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruçuí-PI, 22 de outubro de 1993.


GOETHE ROMMEL MARTINS COELHO

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI

LEI Nº 345, DE 22 DE OUTUBRO DE 1993.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

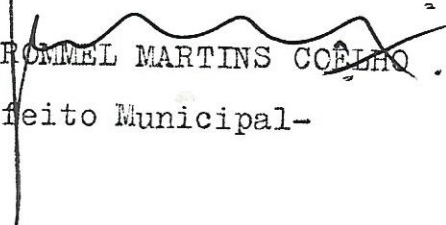
O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a denominação da praça 'Areolino de Abreu, para praça Deputado Sebastião Leal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruçuí-PI, 22 de outubro de 1993.


GOETHE ROMMEL MARTINS COELHO

=Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI

LEI Nº 345, DE 22 DE OUTUBRO DE 1993.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a denominação da praça 'Areolino de Abreu, para praça Deputado Sebastião Leal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruçuí-PI, 22 de outubro de 1993.

GOETHE ROMMEL MARTINS COELHO

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI

LEI Nº 345, DE 22 DE OUTUBRO DE 1993.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a denominação da praça 'Areolino de Abreu, para praça Deputado Sebastião Leal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruçuí-PI, 22 de outubro de 1993.

~~GOETHE ROMMEL MARTINS COELHO~~

=Prefeito Municipal=